

Matos Costa

PREFEITURA

**ERRATA AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 20/2020**

Publicação N° 2488452

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

RETIFICAÇÃO AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020.

A Pregoeira nomeada pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: ONDE SE LÊ: ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 26/05/2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:15 no mesmo dia. LEIA-SE: ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 02/06/2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:15 no mesmo dia. Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 20 de maio de 2020 – Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

RESOLUÇÃO 02/2020

Publicação N° 2488364

CONSELHO MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC

Resolução "Ad Referendum" nº 002 de 19 de maio de 2020

Dispõe sobre o Cofinanciamento da Proteção Social básica para o exercício de 2020 referente à pactuação da segunda e terceira parcela do repasse entre o Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS e o Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Matos Costa - SC.

A mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS. CONSIDERANDO a Resolução 004 da CIB/SC de 30 de abril de 2020 e Resolução 006 do CEAS de 05 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar através de "Ad Referendum" o Plano de Trabalho do cofinanciamento estadual para o exercício de 2020, sendo duas parcelas no valor de R\$ 19.387,75 (dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 38.775,50 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinq-enta centavos) que serão destinados 100% (cem por cento) do valor total no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a ser aplicado em conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos serviços da Proteção Social Básica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 19 de maio de 2020.

Patricia Aparecida Sandak
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 03/2020

Publicação N° 2488370

CONSELHO MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC

Resolução "Ad Referendum" nº 003 de 19 de maio de 2020

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matos Costa, referente ao exercício de 2019.

A mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, no uso das atribuições conferidas de que trata da competência de acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, e considerando os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde descrevem as despesas efetuadas, aplicações do exercício de 2019 e saldo a reprogramar para o exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, a prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matos Costa referente ao exercício de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 19 de maio de 2020.

Patricia Aparecida Sandak
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assunto Fwd: Impugnação/Esclarecimentos.

De ADV Junior Muniz <cjr.mds@gmail.com>

Para <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Data 25-05-2020 23:25



- Decisão singular TCE SC licita parques exigencia Certificado ABNT 16071.pdf (~211 KB)
- Parecer MP.pdf (~185 KB)
- Relatório de Instrução TCE SC.pdf (~310 KB)

Bom dia,

Referente ao Processo EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020, Objeto: A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL BANCOS E PERGOLADOS, destinados para estruturar a PRAÇA ERICK ZIPPERER o CALÇADÃO GUILHERME BENDLIN e as ESCOLAS MUNICIPAIS, com as demais características constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital, observamos que exige no item 6.16 da Habilitação:

6.16 - Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 - Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Com base no item 9.6 -

9.6 - As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro(a) através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br, no e-mail correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

Neste sentido a fim de cooperar e não frustrar o certame segue anexo pedido de esclarecimentos e decisões do tribunal de contas quanto a documentação exigida:

Informamos que o certificado não é OBRIGATORIO ter/realizar e emitir o CERTIFICADO EXIGIDO, bem como o TCE-SC e TCU ja se posicionaram quanto a ilegalidade, inclusive suspendendo licitações e aplicando sanções conforme documentação do TCE-SC anexa.

Neste sentido, gostaríamos de ver a possibilidade de suprimir/retirar do edital, pois não queremos impugnar tal ato ou levar a conhecimento do TCE-SC.

Ná duvida estamos a disposição, como disse não é nosso intuito frustrar o certame, mas trazer a informação pertinente.

Obs. favor confirmar o recebimento.

att

Carlos Junior Muniz Silva
Advogado - OAB/SC 47.033
Fone - 49-9-9979-9996

Avenida Getúlio Vargas, n. 176-N, Galeria Milano, sala 15, centro,
CEP 89801-000 - Chapecó - SC

As informações contidas nesta mensagem são **CONFIDENCIAIS** (artigos 1534, 15 do Código Penal, c.c, art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se o receptor deste não é o interessado favor excluir sob a penas da lei.

PROCESSO Nº:
UNIDADE GESTORA:
RESPONSÁVEL:
ASSUNTO:

@REP 19/00934555
Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste
Lucio Mallmann
Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 071/2019 -
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS DESTINADOS AS
UNIDADES ESCOLARES



DECISÃO SINGULAR

Trata-se de Representação formulada pela empresa World Vision Produtos e Serviços EIRELI, nos termos do art. 113, §1º, da Lei (federal) nº 8.666/93, disciplinado pela Instrução Normativa nº TC-0021/2015 e Regimento Interno desta Corte de Contas, a qual foi protocolada às 13:55h do dia 18.11.2019, sob o número 39737/2019.

A representante insurgiu-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 071/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, que tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de parques infantis e brinquedos destinados as unidades escolares do município, com valor global estimado em R\$ 305.551,00 (trezentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais).

Para tanto, questionou o item 8.1.4.6 do Edital, o qual exige o certificado por entidade acreditada pelo INMETRO a fim de comprovar a adequação do produto às normas da ABNT 16071-2/2912, e pediu a concessão de medida cautelar para sustar o procedimento licitatório.

A Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) analisou os aspectos referentes à admissibilidade da Representação e exarou o Relatório nº 794/2019 (fls. 129-138), sugerindo decisão pelo deferimento da medida cautelar e realização de audiência, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer da representação, pela empresa WORLD Vision Produtos e Serviços Eireli, com fundamento no §1º do art.113 da Lei Federal nº 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 071/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, visando o registro de preços para aquisição e instalação de parques infantis e brinquedos para as unidades escolares, com valor previsto de R\$305.551,00, por atender os requisitos para a sua apreciação, previstos na



Instrução Normativa nº TC-21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.2. Determinar, cautelarmente, ao Sr. **Lúcio Mallmann** - Prefeito, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa TC nº 21/2015 c/c do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº TC-06/2001, a **sustação do Pregão Presencial nº 071/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, até a deliberação definitiva desta Corte, em face da seguinte irregularidade:

3.2.1. Exigência de certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos nos termos da norma da ABNT 16071-2/2012 na fase de habilitação, prevista no item 8.1.4.6 do Edital, contrariando o disposto no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XXI do artigo 37 da CF (item 2.2 do presente Relatório).

3.3. Determinar **audiência** da Sra. **Lúcio Mallmann** - Prefeito e subscritor do Edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentarem justificativas, adotarem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promoverem a anulação da licitação, se for o caso, Pregão Presencial nº 071/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, em razão da irregularidade descrita no item 3.2 da Conclusão do presente Relatório.

3.4. Dar ciência do Relatório, ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste.

Os autos vieram conclusos a este Relator em 20.11.2019, às 13:20h.

É o relatório. Passo a decidir.

O pedido cautelar toma por fundamento o poder geral de cautela, inerente à atuação dos Tribunais de Contas no seu dever de zelar pela preservação do erário e do patrimônio público, bem como pela obediência aos princípios que regem a Administração Pública. A atribuição dos poderes explícitos das Cortes de Contas tratada pelo art. 71 da Constituição Federal, pressupõe a conferência de poderes implícitos, a serem efetivados por



meio de provimentos cautelares. Tal possibilidade foi, inclusive, referendada pelo Tribunal Federal (STF) por intermédio do MS 24.510-7¹.

Ademais, o artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas² possibilita ao Relator por meio de despacho singular, inclusive *inaudita altera parte*, a sustação do procedimento licitatório em casos de urgência.

Após esses esclarecimentos, passo à análise dos requisitos necessários para concessão de cautelar *inaudita altera parte*, que se trata de providência processual voltada, no caso, a acautelar os efeitos externos ou secundários da providência final.

Sem constituir um prejulgamento, a medida cautelar tem por finalidade proteger o patrimônio público, bem como a legalidade e/ou os princípios inerentes à Administração Pública, suspendendo os efeitos do ato lesivo até julgamento do mérito.

Os requisitos exigidos para a concessão da tutela cautelar são a fundada ameaça de grave lesão ao erário ou ao direito dos interessados no edital, o *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo da manutenção da questão supostamente ilegal.

Quanto ao *fumus boni iuris*, a DLC procedeu à análise preliminar do mérito da irregularidades apontada pela representante, qual seja a exigência de certificado contida no item 8.1.4.6 para fins de qualificação técnica:

8.1.4. Para comprovação da qualificação técnica (Art.30 da Lei Federal nº 8666/93):

I PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (MS 24510/DF – Relatora: Min. Ellen Gracie – Julgamento em 19.11.2003 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno – Publicação no DJ em 19.03.2004). 2 Art. 114-A. Em caso de urgência, havendo fundada ameaça de grave lesão ao erário ou fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, bem como para assegurar a eficácia da decisão de mérito, mediante requerimento, ou por iniciativa própria, o Relator, com ou sem a prévia manifestação do fiscalizado, interessado, ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determinará, através de decisão singular, à autoridade competente a sustação do ato até decisão ulterior que revogue a medida ou até a deliberação pelo Tribunal Pleno.



8.1.4.6. Certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos conforme normas da ABNT 16071-2/2012.

A DLC apontou que a exigência pode vir a restringir o caráter competitivo do certame, e que o objetivo da qualificação técnica reside na avaliação da aptidão do licitante para execução do contrato a ser celebrado, o que restou condicionado no item 8.1.4.5 do edital ao exigir atestado de capacidade técnica das empresas interessadas.

Sem reparos ao exame realizado pela DLC, motivo pelo qual resta caracterizado o *fumus boni juris* para a concessão da medida cautelar.

Verifico que o Edital de Pregão Presencial tem abertura das propostas prevista para as 08:15 horas do dia 22.11.2019, restando caracterizado o *periculum in mora* (perigo na demora) da concessão da medida cautelar, o qual reside na possibilidade de continuidade do procedimento licitatório.

Ressalto, ademais, que a negativa do pedido elaborado pelo representante pode retirar a utilidade de eventual medida futura deste Tribunal.

Ao final, verifico que a responsabilidade pelo Pregão Presencial coube ao subscritor do Edital, Lúcio Mallmann Prefeito Municipal de Iporã do Oeste.

Em vista disso, **DECIDO** por:

1 – Conhecer da Representação, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade do art. 66 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), em relação à seguintes irregularidade identificada no Pregão Presencial nº 071/2019:

1.1 – Exigência de certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos nos termos da norma da ABNT 16071-2/2012 na fase de habilitação, prevista no item 8.1.4.6 do Edital, contrariando o disposto no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XXI do artigo 37 da CF (item 2.2 do Relatório nº DLC – 794/2019);

2 – Deferir a medida cautelar para sustar o Edital de Pregão Presencial nº 071/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, que tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de parques infantis e brinquedos destinados as unidades escolares do município, com valor

global estimado em R\$ 305.551,00 (trezentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais), por estarem presentes os pressupostos do art. 29 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015 c/c o artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, até deliberação ulterior deste Tribunal.

3 – Determinar a audiência do Sr. Lúcio Mallmann, Prefeito Municipal de Iporã do Oeste e subscritor do Edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 15, I da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, apresentar justificativas em face da restrição descrita no item 1.1 desta Decisão, passível de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000, adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou promover a anulação da licitação, se for o caso.

Dê-se ciência imediata desta Decisão e do Relatório Técnico nº DLC – 794/2019 ao Sr. Lúcio Mallmann, Prefeito Municipal de Iporã do Oeste e subscritor do edital.

Dê-se ciência, também, ao representante.

Submeta-se a medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações para apreciação das justificativas apresentadas em face da audiência.

Publique-se na íntegra.

Gabinete, em 20 de Novembro de 2019

Gerson dos Santos Sicca
Relator



PROCESSO Nº:	@REP 19/00934555
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste
RESPONSÁVEL:	Lucio Mallmann
INTERESSADOS:	World Vision Produtos e Serviços EIRELI Leija Joselem Trindade Muniz da Silva Carlos Junior Muniz da Silva (Procurador)
ASSUNTO:	Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 071/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES
RELATOR:	Gerson dos Santos Sicca
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5
RELATÓRIO Nº:	DLC - 167/2020

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação, protocolada em 18 de novembro de 2019, pela empresa WORLD Vision Produtos e Serviços Eireli, já qualificada nos autos, com fundamento no §1º do art.113 da Lei Federal nº 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 071/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, visando o registro de preços para aquisição e instalação de parques infantis e brinquedos para as unidades escolares, com valor previsto de R\$305.551,00.

O representante questionou o item 8.1.4.6 do Edital que exige o certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos conforme normas da ABNT 16071-2/2012.

Alegou o representante que "tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com os mesmos produtos".

E, ao final, o representante requereu a suspensão do procedimento, com abertura prevista para o dia 22 de novembro de 2019.

Em 18 de novembro de 2019, a Diretoria de Licitações e Contratações emitiu o Relatório DLC nº 794/19, constante das fls. 129 a 137, concluindo por sugerir o conhecimento da representação, o deferimento do pedido de sustação cautelar do certame e a audiência do Sr. Lúcio Mallmann – Prefeito e subscritor do Edital.

Em 20 de novembro de 2019, o Relator, mediante Decisão Singular, às fls. 139/143, conheceu da representação, deferiu a medida cautelar para suspensão cautelar do certame e ainda determinou a audiência do Sr. Lúcio Mallman – Prefeito e subscritor do Edital.

A decisão acima foi ratificada na Sessão de 25/11/2019 e publicada no e-DOTC de 27/11/2019, conforme certidão de fl. 150.

As notificações foram realizadas e estão comprovadas às fls. 125 a 137.

Em 3 de fevereiro de 2020, a DICO da Secretaria Geral, à fl. 154, informou que “esgotado o prazo legal fixado para o cumprimento do referido item da decisão, foram feitas consultas ao Sistema de Controle de Processos e nada consta referente ao envio de documentos pelo responsável” – Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste.

Feitas essas considerações, passa-se à análise.



II. ANÁLISE

2.1. Da suspensão do certame

O Relator, mediante Decisão Singular, de fls. 139/143, exarou a seguinte decisão:

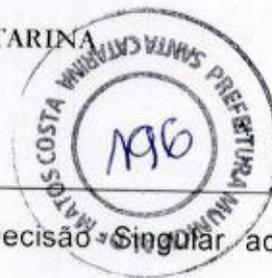
2 – Deferir a medida cautelar para sustar o Edital de Pregão Presencial nº 071/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, que tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de parques infantis e brinquedos destinados as unidades escolares do município, com valor global estimado em R\$ 305.551,00 (trezentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais), por estarem presentes os pressupostos do art. 29 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015 c/c o artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, até deliberação ulterior deste Tribunal.

Apesar de ser notificado regularmente, conforme fl. 152 dos autos, o responsável citado acima não se manifestou.

A Comunicação de Decisão foi enviada ao Sr. Prefeito por meio do e-mail do "controleinterno@ipora.sc.gov.br, em 21/11/2019, conforme fl. 144 dos autos.

A Decisão também foi comunicada, mediante ofício nº 22837, que foi recebido no dia 28 de novembro de 2019.

O Pregão foi homologado pelo Sr. Lúcio Mallman – Prefeito, no dia 22 de novembro de 2019, conforme informação extraída do Portal de Transparência da Unidade, fl. 162, após a 1º notificação do responsável citado.



Assim sendo, houve o descumprimento da Decisão Singular acima, podendo o Relator aplicar multa ao responsável.

2.2. Quanto à audiência

O Relator, mediante Decisão Singular, de fls. 139/143, determinou a audiência do Sr. Lúcio Mallmann em face da seguinte irregularidade apurada no Edital de Pregão Presencial nº 071/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste:

1.1 – Exigência de certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos nos termos da norma da ABNT 16071-2/2012 na fase de habilitação, prevista no item 8.1.4.6 do Edital, contrariando o disposto no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XXI do artigo 37 da CF (item 2.2 do Relatório nº DLC – 794/2019);

Apesar de ser notificado regularmente, conforme fl. 152 dos autos, o responsável citado acima não se manifestou.

Assim sendo, tendo sido oferecida oportunidade para se manifestar nos autos, não poderá o responsável alegar cerceamento de defesa futuramente, devendo se dar o regular prosseguimento do processo.

Quanto à irregularidade:

Em discussão, a exigência prevista no item 8.1.4.6 do Edital que regrou desta forma:

8.1.4. Para comprovação da qualificação técnica (art. 30) da Lei Federal nº 8.666/93.

[...]

8.1.4.6. Certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos conforme normas da ABNT 16071-2/2012.

[...]

A Instrução afirmou que "o certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO acerca do atendimento das normas da ABNT 16071-2/2012 se refere aos produtos, não cabendo ser exigido na fase de habilitação da empresa".

Citou o voto do Relator do TCU – Conselheiro Raimundo Carneiro:

[...]

Como se pode concluir da leitura do excerto acima, a exigência de certificação, de que trata a Portaria Inmetro nº 170/2012, foi feita a título de documentação técnica a ser apresentada pelo proponente primeiro classificado e, portanto, não se tratou de exigência para habilitação (Anexo 2; peça 2, fls. 20/23).



4. Assim, por se tratar de documentação técnica exigida na fase de apresentação de protótipo e **não de um requisito para a habilitação**, entendo que a decisão recorrida respaldou-se erroneamente na jurisprudência dominante desta Corte que defende que o art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, não encontra arrimo nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 e limita indevidamente a competitividade.
5. Há precedentes neste Tribunal que consubstanciam o entendimento de que a exigência de apresentação de certificações com base na Portaria 170 do Inmetro e no Decreto 7.174/10 é permitida em licitações como requisito dos bens a serem adquiridos, e não como critério de habilitação (Acórdãos 1225/2014 e 165/2015 - TCU – Plenário, entre outros).
6. No entanto, no caso presente, **a exigência de documentação técnica feita pelo subitem 1.1.1, inciso I, acima transcrito, pelo menos em tese, pode constituir óbice para competitividade do certame**. Isso se dá pelo fato de que, apesar do fato da emissão do documento não estar vinculada a nenhuma instituição certificadora específica, e de se ter como objetivo a demonstração da adequação técnica do objeto ofertado, **o estabelecimento da exigência de certificação de adequação técnica segundo normas do Inmetro**, como único meio de comprovação do cumprimento dos requisitos do produto, a meu ver, **pode representar uma restrição indevida do universo potencial de licitantes**.
7. Como é sabido, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.933/1999, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) é competente para exercer o poder de polícia, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, quando estão em questão os aspectos da segurança; da proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; da proteção do meio ambiente; e da prevenção de práticas enganosas de comércio.
8. Fora desses moldes, a Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, estabeleceu, sob a modalidade de certificação voluntária, os requisitos técnicos para produtos de informática, uma vez que tal avaliação de conformidade tem como única finalidade informar e atrair o consumidor. Efetivamente, não se trata de uma certificação compulsória (obrigatória), pois não é resultante do exercício do poder de polícia da autarquia. Logo, é razoável que a Administração exija dos licitantes que os produtos por eles ofertados cumpram os requisitos técnicos previstos na referida norma, mas não podem ser obrigados a apresentar a certificação correspondente, pois ela é emitida por requerimento do fabricante, que não tem nenhuma obrigação legal de fazê-lo.
9. Portanto, **a exigência de documentação técnica feita pelo subitem 1.1.1, inciso I, do Edital, extrapola o objetivo de servir como meio de demonstração da adequação técnica do objeto ofertado**, e estabelece indevidamente um requisito limitador de potenciais concorrentes, ao obrigá-los a nomear a instituição certificadora (Organismo de Certificação de Produto – OCP) credenciada pelo Inmetro, responsável pela atestação técnica do produto.

[...]

(Fonte: Processo TC 000.594/2014-8 / Acórdão 445/2016 – Plenário)
(Grifou-se)

A Instrução ainda afirmou que:

A exigência se enquadra como uma cláusula ou condição que possa vir a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, e se enquadra no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Anota-se que a qualificação técnica "tem como escopo a verificação da habilidade ou aptidão (capacidade técnica) para a execução da pretensão contratual". (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações públicas comentadas. Ed. JusPodivim, 5ª. Ed., 2013, p. 426)



Assim, o referido certificado pode ser exigido para a assinatura do contrato, pois se refere a normas de segurança de playgrounds, conforme texto abaixo transcrito:

Esta Parte da ABNT NBR 16071 especifica os requisitos de segurança para os equipamentos de playground. Esses requisitos foram desenvolvidos considerando os fatores de risco baseados em dados disponíveis. Esta Parte da ABNT NBR 16071 especifica os requisitos que reduzam os riscos aos usuários de danos que não sejam capazes de prever quando usarem o equipamento, conforme previsto ou de forma que possam ser razoavelmente antecipados. Esta Parte da ABNT NBR 16071 aplica-se aos seguintes equipamentos, para uso em escolas, creches, áreas de lazer públicas (praças, parques e áreas verdes), restaurantes, buffets infantis, shopping centers, condomínios, hotéis e outros espaços coletivos similares: balanços, escorregadores, gangorras, carrinhos, paredes de escalada, playgrounds, plataformas multifuncionais, "brinquedão" (kid play) e redes espaciais. Esta Parte não se aplica aos produtos de uso doméstico e familiar, como: equipamentos de ginástica com função esportiva, que estão independentes das estruturas dos equipamentos listados anteriormente, equipamentos para uso doméstico e familiar inclusos na ABNT NBR NM 300; produtos como, camas e mobiliário infantil, cercado para bebê ("chiqueirinho"), mesas de piquenique e produtos para uso terapêutico infantil, pistas de skate. Esta Parte da ABNT NBR 16071 não trata da qualidade do playground.

Diante do exposto, a representação deve ser considerada procedente em face da exigência do certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos conforme normas da ABNT 16071-2/2012 na fase de habilitação, prevista no item 8.1.4.6 do Edital, contrariando o disposto no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XXI do artigo 37 da CF.

2.3. Da fase externa

Em consulta no Portal da Transparência do Município de Iporá do Oeste constata-se que o Pregão Presencial nº 071/2019, foi homologado em 22 de novembro de 2019, pelo Sr. Lúcio Mallmann – Prefeito, conforme fl. 162.

Também, no mesmo Portal, constata-se que a entidade publicou a Ata de Registro de Preços. Todavia, não há registro de contratos e empenhamentos.

Abaixo segue comparativo entre os preços previstos e preços registrados

na Ata:

Quadro 1: Preços previstos x Preços registrados do PP 071/19 da PMIO

Item	Preços unitários previstos	Fornecedor	Marca	Preço unitário (R\$)	(%)
1	16.800,00	Plasgomes	Plasgomes	16.450,00	
2	26.247,00	Didática Liv.	Krenke	25.400,00	
3	11.345,00	Didática Liv.	Krenke	10.900,00	
4	17.366,00	Didática Liv.	Krenke	16.960,00	
5	1.900,00	Alisson Luis Ulrich	Elosul	1.890,00	
6	1.900,00	Alisson Luis Ulrich	Elosul	1.846,00	

7	2.150,00	Alisson Luis Ulrich	Elosul	2.090,00	
8	876,00	Alisson Luis Ulrich	Elosul	870,00	
9	6.237,00	Plasgomes	Plasgomes	6.220,00	
Total	84.821,00			82.626,00	2,65

Fonte: Portal da transparência

Segundo quadro acima, a redução foi de apenas 2,65% (dois virgula sessenta e cinco por cento) do valor previsto.

Anota-se que não foi encontrada a Ata de julgamento no Portal de Transparência, assim como no sistema e-Sfinge, impossibilitando a informação de quantas empresas participaram em cada item.

O inciso II do artigo 8º da Instrução Normativa N.TC-0021/2015, prescreve:



Art. 8º **Não adotadas as medidas corretivas** ou não sendo acolhidas as justificativas, o Tribunal Pleno, **em decisão definitiva**:

I - declarará a ilegalidade do edital, indicando os dispositivos legais violados;
 II - **determinará ao responsável que promova a anulação da licitação**, com fundamento no art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93, observe o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º daquele dispositivo legal e encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no prazo de 30 dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo do inciso II deste artigo, o órgão de controle verificará o cumprimento da decisão e:

a) cumprida a decisão e ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Relator determinará o arquivamento, por decisão singular. (Grifou-se)

III. CONCLUSÃO

Considerando que o responsável pela Unidade não se manifestou até a presente data; e

Diante do exposto, a Diretoria de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Manter a cautelar deferida pela Decisão Singular, datada de 20 de novembro de 2019, ratificada na Sessão de 25/11/2019.

3.2. Remeter ao Ministério Público de Contas para, após:

3.3. Considerar **PROCEDENTE** a presente representação, com base na Instrução Normativa nº 021/2015, para considerar **IRREGULAR** o Pregão Presencial nº 071/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, visando o registro de preços para aquisição e instalação de parques infantis e brinquedos para as unidades escolares, com valor previsto de R\$305.551,00, em face da seguinte irregularidade:

3.3.1. Exigência de certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos nos termos da norma da ABNT 16071-2/2012 na fase de habilitação, prevista no item 8.1.4.6 do Edital, contrariando o disposto no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XXI do artigo 37 da CF (item 2 do presente Relatório).

3.4. **Determinar** ao Sr. **Lúcio Mallmann** – Prefeito – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa TC nº 21/2015 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº TC-06/2001, que promova a **ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 071/2019**, da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, em face da irregularidade descrita no item 3.1.1 da Conclusão do presente relatório, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, observe o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º daquele dispositivo legal e comprove a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a contar da ciência da decisão.

3.5. Aplicar **multa** ao Sr. **Lúcio Mallmann** – Prefeito, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do não cumprimento da Decisão Singular, datada de 20 de novembro de 2019, ratificada na Sessão de 25/11/2019.

3.6. Dar ciência aos interessados.

É o Relatório.

Diretoria de Licitações e Contratações, em 6 de março de 2020.

Luiz Carlos Juliano Bertoldi
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo.

Antonio Carlos Boscardin Filho
Chefe da Divisão

Caroline de Souza
Coordenadora

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator.

Denise Regina Struecker
Diretora





Parecer n°: MPC/AF/400/2020

Processo n°: @REP-19/00934555

Origem: Prefeitura de Iporã do Oeste

Assunto: Representação tratando acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n° 71/2019 - registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento/instalação de parques infantis e brinquedos destinados a estabelecimentos escolares.

Número Unificado: MPC-SC 2.1/2020.340

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de Representação com pedido cautelar apresentada pela empresa *World Vision Produtos e Serviços Eireli* acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n° 71/2019, conduzido pela Prefeitura de Iporã do Oeste, visando ao registro de preços para aquisição e instalação de parques infantis e brinquedos para as unidades escolares.

Audidores da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC sugeriram o conhecimento da Representação, sustação cautelar do certame e audiência do Sr. Lúcio Mallmann, prefeito e subscritor do edital (fls. 129/138).

Por meio da Decisão Singular de fls. 139/143, posteriormente ratificada pelo Tribunal Pleno (fl. 150), o Exmo. Relator deliberou pela sustação cautelar da licitação e pela audiência do responsável.

Foram procedidas as comunicações de praxe (fls. 144/147).

O prazo de defesa escoou sem manifestação do responsável (fl. 154).

Audidores do Tribunal alvitaram decisão de procedência da Representação, com determinação ao gestor que promova a anulação do processo licitatório, além de aplicação de multa ao responsável (fls. 169/176).

Vieram-me os autos.

2 - ANÁLISE

De acordo com a representante, o edital teria violado preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, ao exigir para a fase de habilitação certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos conforme normas da ABNT-16071-2/2012.

A exigência questionada encontra-se prevista no item 8.1.4.6 do edital, que assim dispõe (fl. 37):

8.1.4. Para comprovação da qualificação técnica (art. 30) da Lei Federal nº8.666/93.

[...]

8.1.4.6. Certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos conforme normas da ABNT16071-2/2012.

[...]

Efetivamente, tal exigência não se encontra amparada pela Lei nº 8.666/93, que prevê como requisitos de habilitação somente aqueles dispostos em seus arts. 27 a 31.

Além disso, submete-se os licitantes a terceiros alheios ao certame, o que não se pode admitir nos processos licitatórios.

A mesma restrição foi levada a consideração do Tribunal de Contas da União que assim se manifestou no Acórdão 545/2014-Plenário:

É ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal

tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica.

Desta feita, o administrador deveria ter agido em conformidade com os princípios e regras que regem a Administração Pública, em especial em atenção ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.¹

Embora regularmente notificado quanto à decisão proferida, em 20-11-2019, pela Corte de Contas para sustação cautelar do certame, não houve ação do gestor a respeito.

Conforme informações colhidas por auditores do Tribunal, o pregão foi homologado no dia 22-11-2019, sendo publicada a ata de registro de preços (fls. 155/168).

Desse modo, a decisão singular não foi cumprida, cabendo a sanção prevista no art. 70, III, da Lei Complementar nº 202/2000.²

Some-se a isso não ter sido publicada a ata de julgamento impossibilitando informação quanto à competitividade no caso concreto.

Assim, a anulação do certame é medida que se impõe.

3 - CONCLUSÃO

1 Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

2 Art. 70. O Tribunal poderá aplicar multa de até cinco mil reais aos responsáveis por:

[...]

III - não-atendimento, no prazo fixado, à diligência ou recomendação do Tribunal;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS
SANTA CATARINA



181

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108 da Lei Complementar nº 202/2000, manifesta-se pela ADOÇÃO da solução proposta por meio do Relatório nº DLC-167/2020.

Florianópolis, 20 de março de 2020.

ADERSON FLORES
Procurador de Contas



Assunto Re: Impugnação/Esclarecimentos.
De Grasielle Amaral <grasielleamaral756@gmail.com>
Para <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Data 26-05-2020 14:31



Boa tarde.

A empresa tem parcial razão em seu pleito, porquanto na decisão do TCE/SC apresentada, entende-se que "Assim, o referido certificado pode ser exigido para a assinatura do contrato, pois se refere a normas de segurança de playgrounds, conforme texto abaixo transcrito: Esta Parte da ABNT NBR 16071 especifica os requisitos de segurança para os equipamentos de playground. Esses requisitos foram desenvolvidos considerando os fatores de risco baseados em dados disponíveis..."

Destarte, entendo que deve ser retirada a exigência da fase de habilitação e inserida na fase de convocação para a assinatura do contrato, na qual, pode-se requerer a apresentação do certificado.

Grasielle Barcelos Amaral
Procuradora-geral



On Tue, May 26, 2020 at 11:51 AM <licita@matoscosta.sc.gov.br> wrote:

Bom dia

Segue mais uma sugestão qt a licitação do parquinho.

Att

Camila

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Impugnação/Esclarecimentos.
Data:25-05-2020 23:25
De:ADV Junior Muniz <cjr.mds@gmail.com>
Para:licita@matoscosta.sc.gov.br

Bom dia,

Referente ao Processo EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020, Objeto: A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL BANCOS E PERGOLADOS, destinados para estruturar a PRAÇA ERICK ZIPPERER e CALÇADÃO GUILHERME BENDLIN e as ESCOLAS MUNICIPAIS, com as demais características constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital, observamos que exige no item 6.16 da Habilitação:

6.16 - Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 – Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Com base no item 9.6 -

9.6 - As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro(a) através do e- mail: licita@matoscosta.sc.gov.br, no e-mail correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

Neste sentido a fim de cooperar e não frustrar o certame segue anexo pedido de esclarecimentos e decisões do tribunal de contas quanto a documentação exigida:

Informamos que o certificado não é OBRIGATÓRIO ter/realizar e emitir o CERTIFICADO EXIGIDO, bem como o TCE-SC e TCU já se posicionaram quanto a ilegalidade, inclusive suspendendo licitações e aplicando sanções conforme documentação do TCE-SC anexa.

Neste sentido, gostaríamos de ver a possibilidade de suprimir/retirar do edital, pois não queremos impugnar tal ato ou levar a conhecimento do TCE-SC.

Ná duvida estamos a disposição, como disse não é nosso intuito frustrar o certame, mas trazer a informação pertinente.

Obs. favor confirmar o recebimento.

att

Carlos Junior Muniz Silva

Advogado - OAB/SC 47.033

Fone - 49-9-9979-9996

Avenida Getúlio Vargas, n. 176-N, Galeria Milano, sala 15, centro,
CEP 89801-000 - Chapecó - SC



As informações contidas nesta mensagem são **CONFIDENCIAIS** (artigos 1534, 15 do Código Penal, c.c. art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais.
A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se o receptor deste não é o interessado favor excluir sob a penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação



DECISÃO DA COMISSÃO ALTERANDO EDITAL

Conforme Parecer Jurídico e decisão do TCE/SC, que entende que o certificado do item 6.16 pode ser exigido para a assinatura do contrato. Resolvemos retirar tal exigência da fase de habilitação e inseri-la, na fase de convocação para a assinatura do contrato, com o seguinte teor:

"Apresentar Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 – Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO".

Ainda, em razão de impugnação, decidimos que a exigência do engenheiro mecânico, deve ser substituída por profissional competente, pois assim, estarão aptos todos os que o CREA/CAU admitirem para a execução do serviço.

Matos Costa, 27 de maio de 2020.

Eliane Aparecida Castilho
Eliane Aparecida Castilho
Pregoeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
TIPO: MENOR PREÇO ITEM



Objeto: A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL BANCOS E PERGOLADOS, destinados para estruturar a PRAÇA ERICK ZIPPERER o CALÇADÃO GUILHERME BENDLIN e as ESCOLAS MUNICIPAIS, com as demais características constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos ____/____/____

Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
EDITAL RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**, comunica aos interessados que se encontra aberta neste Município a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à aquisição do objeto abaixo indicado. O credenciamento, bem como a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, em Matos Costa/SC, até as 09:00 horas do dia 09/06/2020. A abertura da sessão será realizada às 09:15 horas do mesmo dia. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e demais legislação pertinente à matéria e pelas disposições a seguir:

1 - OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL BANCOS E PERGOLADOS, destinados para estruturar a PRAÇA ERICK ZIPPERER o CALÇADÃO GUILHERME BENDLIN e as ESCOLAS MUNICIPAIS**, com as demais características constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 1.2 - Entregar os materiais em 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital.
- 1.3 - Entregar o material de primeira qualidade e com garantia mínima de 12 (doze meses).

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste Pregão as licitantes que:
- 2.1.1 - Desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.1.2 - Atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;
- 2.1.3 - Todas as pessoas jurídicas cadastradas na **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.
- 2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.2.1 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Matos Costa, Santa Catarina;
- 2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.5 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.
- 2.2.3 - Pessoas elencadas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.2.4 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público, conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9.



2.2.5 - Impedidos ou suspensos de licitar em qualquer esfera do governo (municipal, estadual ou federal).

2.3 - Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante da presente licitação, que será o único a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencia a participar deste procedimento licitatório em todos os atos pertinentes inclusive para a negociação admitida para o preço final.

2.4 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos do Pregoeiro, bem como da participação em qualquer outro ato ocorrido na sessão pública de prego.

2.5 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

2.6 - Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.7 - A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (**fora dos envelopes**) da seguinte documentação:

2.8 - Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

2.9 - Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;

2.10 - Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

2.11 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>);

2.12 - Os documentos exigidos deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo em anexo do presente Edital.

2.13 - Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

2.14 - A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar ao(à) Pregoeiro(a) documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formularem propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e documento de Identidade, para verificação dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.**

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de



instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante em anexo), **COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA "A" DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.3 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo em anexo.

3.4 - Se for Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Obs.: A declaração contida no item 3.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.

3.5 - A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.

3.6 - Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas **01 (um)** representante por licitante interessada.

3.6.1 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.7 - Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

3.8 - A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, e ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

3.9 - O recebimento dos documentos de credenciamento somente serão aceitos, conforme citado no preâmbulo deste edital.

3.9.1 - Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.10 – Todos os documentos referente a **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO** poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolados no Setor de Licitações até o horário estabelecido acima, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2020
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ) - ENDEREÇO EMAIL



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2020
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ) - ENDEREÇO EMAIL



5 - DA PROPOSTA

5.1 - O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - A proposta em 01 (uma) via original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma

legível, CONFORME FORMULÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, devendo constar as seguintes informações:

- Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;
 - Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas, inclusive com impostos, fretes, entrega, carga e descarga;
- Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras.**

- O nome comercial (marca) dos itens ofertados;
- Assinatura do representante legal da empresa;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- O prazo de entrega dos itens de acordo com item 1.2 do presente edital.

5.1.2 - CD ou PEN DRIVE contendo o arquivo do software "Betha Auto Cotação", conforme o disposto no subitem 5.3 deste Edital (facultativo).

5.1.3 - **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente em nome da proponente, em anexo.

5.1.4 - **As empresas que não se fizerem representadas e não possuem cadastro atualizado no Município de Matos Costa deverão apresentar, juntamente com a proposta, documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.**

5.2 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

5.3 - Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software "Betha Auto Cotação - Versão 2.025", cujo programa está disponível para download na página do Município de Matos Costa, no endereço <http://www.matoscosta.sc.gov.br/> no menu Licitações, no link Betha Auto Cotação. 2.0.25 - As empresas interessadas, após download do software, deverão utilizar o arquivo "Auto Cotação PR 06/2020", disponibilizado juntamente com o edital no site do Município.

5.3.2 - Ao utilizar o programa as empresas licitantes deverão preencher corretamente todos dados do fornecedor solicitados pelo sistema, tais como: razão social, endereço completo, tipo de empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, nome do representante legal e cargo.

5.3.3 - Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada de mídia.

5.3.4 - No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida na mídia, prevalecerá a escrita.



5.3.5 - O CD ou PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope da proposta.

5.3.6 - **A apresentação de proposta através do software "auto cotação" não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/DISQUETE/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.**

5.4 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura

dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.7 - A proposta deverá cotar no mínimo 10% (dez por cento) de cada item.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

6.2 - Habilitação Jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

6.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 6.2.1 a 6.2.4, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

6.2.5 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo.

6.2.6 - Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo.

6.2.7 - Declaração firmando Legitimidade e Autenticidade, conforme modelo;

6.2.8 - Declaração de Entrega/Prestação de Serviços, conforme modelo;

6.2.9 - Declaração de que possui disponibilidade de equipamento e pessoal para executar a instalação e montagem dos equipamentos, conforme modelo;

6.2.10 - Declaração do fabricante de "GARANTIA DE 05 ANOS" de que não haverá despigmentação/descoloração das peças expostas ao sol, conforme modelo.

6.3 - Habilitação Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.3.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

6.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;



- 6.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
6.3.5 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
6.3.6 – Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor;
(caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
6.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

6.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.1.2 - Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a

partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

6.5 – Os documentos exigidos nos itens 6.2.1 a 6.2.4, 6.3.1 a 6.3.7 e 6.4.1, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Matos Costa em vigor, ORIGINAL

OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

6.6 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou copia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

6.7 – Todos os documentos referente a HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

6.8 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6.9 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

6.10 – As Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 6.26.7 e seguintes do presente Edital.

6.11 – Qualificação Técnica:

6.12 - Prova de inscrição da empresa proponente no CREA/CAU relativo ao Estado da sede da proponente,

6.13 - Prova de inscrição do responsável técnico (~~engenheiro mecânico~~) ALTERADO POR DECISÃO DA COMISSÃO EM ATENÇÃO A IMPUGNAÇÃO (profissional competente) da empresa proponente, no CREA/CAU relativo ao Estado da sede da proponente.

6.14 - A empresa proponente deverá apresentar como responsável técnico (~~engenheiro mecânico~~) ALTERADO POR DECISÃO DA COMISSÃO EM ATENÇÃO A IMPUGNAÇÃO, (profissional competente), devidamente inscrito no órgão de classe, com comprovação de vínculo devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional da carteira de trabalho acompanhada de cópia autenticada do registro profissional no registro de empregados



da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de contrato de prestação de serviço ou ART/RRT de cargo e função. Na hipótese de o sócio ser também o responsável técnico da empresa deverá ser comprovado através do contrato social ou alteração contratual em que conste cláusula que identifique essa condição.

6.15 - Certificado (s) de acervo (s) técnico (s) emitido pelo CREA acompanhado de atestado (s) de capacidade técnica fornecido por agente da administração direta e/ou indireta, empresas estatais e/ou privadas, devidamente certificado pelo CREA, do responsável técnico da empresa, no qual conste a comprovação de que já efetuou a entrega e montagem de equipamentos pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade, entrega e o suporte técnico dos equipamentos cotados.

~~6.16 - Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 - Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. RETIRADO POR DECISÃO DA COMISSÃO EM ATENÇÃO A IMPUGNAÇÃO.~~

6.17 - Os itens 6.12 a 6.15 serão exigidos somente aos objetos constantes nos itens 01 e 02 do termo de referencia do edital;

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o(a) Pregoeiro(a) juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 03.

7.2 - Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o(a) Pregoeiro(a) solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 04.

7.3 - Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.

7.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.5 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.

7.6 - A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6.1 - Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, em especial as informações constantes no **item 5 - DA PROPOSTA**, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexeqüíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

7.6.2 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.7 - Verificada a conformidade, o(a) Pregoeiro(a) classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.8 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.8.1 - Quando houver proposta(s) sem representante credenciado para a fase de lances verbais, o(a) pregoeiro(a) classificará para participação da fase de lances **representantes credenciados PRESENTES**.



- em número igual ao número de propostas de representantes não credenciados, até o limite máximo de 03 (três) credenciados.
- 7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.
- 7.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.11 - O (A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.12 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.13 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.
- 7.14 - Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.
- 7.15 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.
- 7.18 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
- 7.19 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.21 - Nas situações previstas nos itens 7.16, 7.17 e 7.20, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.22 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, a Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).
- 7.23 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 06 deste Edital.
- 7.24 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.
- 7.25 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.26 - O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o



oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

7.27 - Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão-pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

7.28 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDEDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

7.28.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.28.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.28.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da Microempendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempendedoras Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.28.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28.5 - O disposto no subitem 7.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.28.6 - A Microempendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.28.7 - A Microempendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.28.7.2 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.28.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93,



sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.28.8 – A empresa que não comprovar a condição de Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, **não sendo computado para a contagem do referido prazo o dia da sessão do certame**, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Protocolo do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

9.2 - Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela unidade requisitante decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

9.3 - Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

9.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

9.6 - As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro(a) através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br, no e-mail correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.2 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.



11 - DO CONTRATO

11.1 - Será firmado contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

11.2 - Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto nos itens 7.19 e 7.20, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 15.

11.4 - Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no item 11.3.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação a Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.1 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

12.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato.

12.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de MATOS COSTA** com indicação do CNPJ específico sob nº **83.102.566/0001-51**.

12.4 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.



- 12.5 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: licita@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 12.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2020 a seguir:

DESPESA	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR R\$
162	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.39.99.00.00.00	80.547,30

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
- 14.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 14.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
 - em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
 - transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.5 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.8 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

15.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

15.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

15.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa ganhadora.

15.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

15.5 - Entregar o material licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;

15.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

15.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

15.10 - Entregar os equipamento completo (equipados) com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e ou horas trabalhadas;

15.11 - Providenciar, caso os produtos não correspondam ao exigido no Edital a sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, visando o atendimento das especificações;

15.12 - Entregar e executar a montagem dos itens, sendo que a Execução dos serviços inerentes a montagem, devem obedecer rigorosamente às especificações constantes nos memoriais, projetos que acompanhem os equipamentos e demais normas pertinentes em vigor;

15.13 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

15.14 - Fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;

15.15 - Entregar os materiais em 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento, inclusive com substituição dos materiais, os defeitos que venham a ocorrer durante o período de vigência da garantia.



15.16 - Apresentar Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 – Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

16 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

16.1 – O objeto ora licitado deverá ser entregue e devidamente instalado **CONFORME A SOLICITAÇÃO**, na quantidade especificada através da Autorização de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a solicitação, em local indicado pelo Município;

16.2 – A entrega e montagem dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da empresa proponente juntamente com funcionários que possuam capacitação técnica para tanto;

16.3 – Quando da entrega dos equipamentos a empresa deverá fornecer ART de fabricação, montagem e instalação.

16.4 – É de total responsabilidade da proponente a conferência das medidas do local onde serão instalados os equipamentos e as necessárias adaptações do equipamento para instalação nos locais cedidos pela Prefeitura.

16.5 – Após a entrega e montagem a proponente deverá fornecer "Certificado de Garantia" de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e "Certificado de Garantia" de 05 (cinco) anos de que não haverá despigmentação/descoloração das peças expostas ao sol.

16.6 – Ao receber o pedido, antes do início da instalação, deverá apresentar aprovação de modelo de cada unidade: planta baixa apresentando todos os itens e seu posicionamento.

17 - DA RESCISÃO

17.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

17.2 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor a ser indicado na assinatura do contrato.

18.2 - Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 – O contrato a ser firmado entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá a vigência até 31 de dezembro de 2020.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail



ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

20.2 - Todos os documentos referente à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

20.2.1 - Toda a documentação citada no item 20.2 que necessitem autenticação por servidor designado, deverão ser autenticados antes do credenciamento.

20.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

20.4 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.5 - Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

20.6 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

20.7 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.9 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de MATOS COSTA, na Rua Manoel Lourenço de Araújo nº 137, na cidade de MATOS COSTA/SC ou pelo telefone (49) 3572-1111, no mesmo horário.

20.10 - Fazem parte do presente Edital:

TERMO DE REFERÊNCIA.

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Declaração de que não emprega menores;

Anexo VI - Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Dados Bancários da licitante;

Anexo VIII - Declaração que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (federal, estadual, municipal).

Anexo IX - Modelo de Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório;

Anexo X - Declaração firmando Legitimidade e Autenticidade; de Entrega/Prestação de Serviços e que possui disponibilidade de equipamento e pessoal para executar a instalação e montagem dos equipamentos.

FORMULÁRIO PROPOSTA COMERCIAL - COTAÇÃO DE PREÇOS;

20.11 - Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

20.12 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.matoscosta.sc.gov.br.

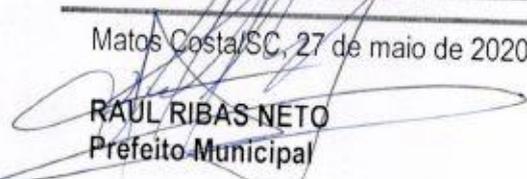
21 - DO FORO

21.1 - Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Porto União.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Matos Costa/SC, 27 de maio de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Lei 10.520/02, art. 3º, II.

1.1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL BANCOS E PERGOLADOS, destinados para estruturar a PRAÇA ERICK ZIPPERER o CALÇADÃO GUILHERME BENDLIN e as ESCOLAS MUNICIPAIS, com as demais características constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	<p>PARQUE INFANTIL 1 TORRE 1.20m DE ALTURA ATÉ O PATAMAR:</p> <p>Parque infantil com estrutura principal em colunas quadradas de madeira plástica. Perfil medindo no mínimo 120 x 120 mm diagonalmente e parede de 20 mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba. Ferragens galvanizadas à fogo com pintura eletrostática à pó, contendo:</p> <p>01 Torre confeccionada em madeira plástica, medindo 1,00 x 1,00 m, assoalho em deck de madeira plástica. Coberturas em plástico rotomoldado.</p> <p>01 Escorregador em plástico rotomoldado na com portal em plástico;</p> <p>01 Escada em plástico com laterais e corrimão duplo;</p> <p>01 fechamento em plástico rotomoldado;</p> <p>01 Balanço com 2 assentos em plástico rotomoldado;</p> <p>01 Tobogã contendo 2 curvas em 90°, aba de fixação e seção de saída.</p>	12.230,00	12.230,00
02	01	Unid.	<p>PARQUE INFANTIL MADEIRA PLÁSTICA 2 TORRES</p> <p>Parque infantil com estrutura principal em colunas quadradas de madeira plástica. Perfil medindo no mínimo 120 x 120 mm e parede de 20 mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba. Ferragens galvanizadas com pintura eletrostática à pó, contendo:</p> <p>02 Torres com plataforma medindo aproximadamente 1,00 x 1,00m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e espelho em itaúba, contendo cobertura em plástico rotomoldado em formato de pirâmide quadrada medindo aproximadamente 1,30 x 1,30m;</p> <p>01 Guarda-corpo com estrutura tubular de aço com diâmetro de 25,4 mm x parede de 1,55 mm, com barras verticais de diâmetro 12,7 mm. Altura após montagem de 800 mm;</p> <p>01 Tobogã com 02 curvas de 90° em plástico rotomoldado, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado com parede dupla;</p> <p>01 Rampa de madeira medindo 1700 mm x 780 mm de largura com 6 tacos em itaúba fixados e pega mão duplo nas laterais;</p>	24.900,00	24.900,00



			01 Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros de compr. (aprox.) x 80 cm de abertura; 01 Conjunto 02 balanços com assento kids em plástico rotomoldado. Estrutura de aço tubular de diâmetro de 42,6 mm com parede de 2,00mm; 01 Escada em aço tubular retangular de 30 mm x 70 mm com parede de 1,25 mm e 1800 mm de comprimento; com 7 degraus em madeira, medindo 720 mm de comprimento x 150 mm de largura e 20mm de espessura; 01 Escorregador duplo em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 2500 mm x 420 mm de largura; 01 Jogo da Velha composto por cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "x" e "O".		
03	45	Unid.	BANCO DE MADEIRA PLÁSTICA COM ENCOSTO 150CM (03 LUGARES) Bancos de jardim com encosto, 3 lugares, fabricado em madeira plástica maciça, medindo 150 cm de comprimento, 77 cm de altura, 38 cm de altura do assento, 29 cm de profundidade do assento, tabuas em cor marrom, pés em cor preta, resistência de 450 kg, apresentar relatório de ensaio de compressão da madeira plástica em nome do fabricante, instalação inclusa.	375,94	16.917,30
04	5	Unid.	PERGOLADO 6X3M Pergolados fabricados em madeira plástica maciça, com 6 m de comprimento x 3 m de largura x 2,50 m de altura, com travessas retangulares horizontais 60 x 153 mm, palanques verticais de 90 x 90 mm, cor marrom, apresentar relatório de ensaio de compressão da madeira plástica em nome do fabricante, instalação inclusa.	5.300,00	26.500,00
TOTAL R\$					80.547,30

2 - Justificativa: Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.

2.1. A Aquisição dos equipamentos destina-se a estruturar a cidade promovendo lazer para as crianças e famílias onde serão instalados no Parque Central Erick Zipperer junto a Rodovia 135 no Calçadão Guilherme Bendlin, Centro do Município de Matos Costa e nas escolas Ana Maria de Paula e Cemei Sementinha do Saber.

3 - Valor Estimado da Contratação: Lei 10.520/02, art. 3º, III.

Conforme cotações realizadas pela Secretaria de Administração o valor estimado para futuras contratações estima-se em: R\$ 80.547,30 (oitenta mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

4 - Critérios de Aceitação do Objeto: Lei 10.520/02 art. 3º I

Verificações da conformidade do objeto licitado.

Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

5 - Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da LGL - Lei 8.666/93.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

5.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

6 - Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

6.1. Conforme definidos no edital.

7 - Demais Informações Pertinentes

7.1 - Encontram-se definidas no edital e seus anexos.





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato que, entre si celebram:

Contratante: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, nesta cidade de MATOS COSTA/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, e de ora diante denominado simplesmente MUNICÍPIO; **2ª Contratada** e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, .., neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, .., denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente CONTRATO, referente ao Processo Licitatório nº xx/2020, Pregão Presencial nº xx/2020 visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matos Costa, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL BANCOS E PERGOLADOS, destinados para estruturar a Praça Erick Zipperer o Calçadão Guilherme Bendlin e as Escolas Municipais**, com as demais características constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	-----------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 0,00** (por extenso).

2.2 - No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: instalação, despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, despesas com custo, transporte, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

2.3 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O presente Contrato tem início a partir de sua assinatura e validade até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 - Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não



venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela **CONTRATANTE**.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na data de emissão devendo constar número do processo licitatório que originou a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.2 - Entregar o material **de primeira qualidade e com garantia mínima de 12 (meses) meses**, sendo que a proponente vencedora deverá resolver, inclusive com substituição dos materiais, os defeitos que venham a ocorrer durante o período de vigência da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária do orçamento de 2020:

DESPESA	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR R\$
162	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.39.99.00.00.00	80.547,30

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa ganhadora.

7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.5 - Entregar o material licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;

7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

7.10 - Entregar os equipamento completo (equipados) com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e ou horas trabalhadas;

7.11 - Providenciar, caso os produtos não correspondam ao exigido no Edital a sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, visando o atendimento das especificações;

7.12 - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos



memoriais, projetos e demais normas pertinentes em vigor;

7.13 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

7.14 - Fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;

7.15 - Entregar e executar a montagem dos itens, sendo que a Execução dos serviços inerentes a montagem, devem obedecer rigorosamente às especificações constantes nos memoriais, projetos que acompanhem os equipamentos e demais normas pertinentes em vigor;

7.16 - Apresentar Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 – Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos equipamentos será conforme a determinação da Secretaria responsável.

8.2 - O objeto ora contratado deverá ser entregue e devidamente instalado **CONFORME A SOLICITAÇÃO**, na quantidade especificada através da Autorização de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a solicitação em local indicado pelo Município;

8.3 - A entrega e montagem dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da empresa proponente juntamente com funcionários que possuam capacitação técnica para tanto;

8.4 - Quando da entrega dos equipamentos a empresa deverá fornecer ART de fabricação, montagem e instalação.

8.5 - É de total responsabilidade da proponente a conferência das medidas do local onde serão instalados os equipamentos e as necessárias adaptações do equipamento para instalação nos locais cedidos pela Prefeitura.

8.6 - Após a entrega e montagem a proponente deverá fornecer "*Certificado de Garantia*" de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e "*Certificado de Garantia*" de 05 (cinco) anos de que não haverá despigmentação/descoloração das peças expostas ao sol.

8.7 - Ao receber o pedido, antes do início da instalação, deverá apresentar aprovação de modelo de cada unidade: planta baixa apresentando todos os itens e seu posicionamento.

8.8 - A Prefeitura se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

8.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

8.10 - O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

8.10.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

8.10.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.



9.2 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

9.3 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

9.4 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

10.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

- a) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- b) fiscalizar-lhe a execução;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

11.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Matos Costa, ... de MAIO de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

Através do presente, _____ credenciamos, portador da Cédula de Identidade
nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____
_____, a participar da licitação instaurada pelo Município de MATOS
COSTA, na modalidade Pregão nº xx/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
_____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa
COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____,
(razão social da Empresa) _____, sediada na _____
_____, (endereço) _____ (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,
que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

_____, _____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa _____

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____,
(razão social da Empresa) _____, sediada na _____
_____, (endereço) _____ (endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, (razão social da Empresa) CNPJ nº _____, sediada na _____, _____, de _____ de 2020, DECLARA que (endereço completo) não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ANEXO VII

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE DA LICITANTE:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

E-MAIL: TELEFONE/CELULAR:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____
e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____
Bairro _____, nesta cidade de _____, declaro para os
devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na
esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja
vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

_____, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO

_____, CNPJ _____ nº _____
(razão social da Empresa)
sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Licitações.

_____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal,
Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
..... DECLARA, para os devidos fins que:

DECLARAMOS que, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º **/2020, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS que, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º **/2020, de que se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

_____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
ESTADO: _____
FONE/FAX DA EMPRESA: _____ FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTA CORRENTE NO BANCO _____ AGÊNCIA: _____

1.1 - Edital Pregão Presencial nº XX/2020. Apresentamos nossa proposta de preços para
de....., o qual detalhamos, na seguinte planilha e de forma eletrônica:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	-----------	----------------	-------------

Valor total da proposta R\$ _____ (_____). Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____ (conforme edital)

Data: _____

Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo

Matos Costa**PREFEITURA****RETIFICAÇÃO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO 20/2020**

Publicação N° 2501848



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020.

A Pregoeira nomeada pelo Decreto n° 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: Em razão da retificação do edital, após impugnação, a **ENTREGA DOS ENVELOPES**: no máximo até às 09:00 horas do dia 09/06/2020, **ABERTURA DOS ENVELOPES**: às 09:15 no mesmo dia. Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 27 de maio de 2020 – Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, n° 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ N° 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111